

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5170 , DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**Autoria: Vereador José Antonio de Angelis**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas e laboratórios utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raios X odontológico, mamografia ou tomografia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização em hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médicos/odontológicos, do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de radiologia e diagnósticos por imagem.

§ 1º Entenda-se radiologia e diagnóstico por imagem os exames que utilizam a radiação ionizante para fins terapêuticos e diagnósticos nas áreas de odontologia, mamografia, tomografia e ou densitometria.

§ 2º Entenda-se protetor de pescoço, a vestimenta de proteção da tireoide, confeccionada de acordo com a norma técnica da ABNT NBR IEC 61331-3:2004 vigente.

§ 3º Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médicos/odontológicos, terão prazo de 180 dias, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º desse instrumento, a contar da publicação dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de abril de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO EBRAM NETO**  
**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de abril de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**